



# CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO



## RELATÓRIO

*BIÊNIO 2004/2006*

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO:  
MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO

# CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## RELATÓRIO

*PERÍODO: 14/4/2004 A 13/4/2005*

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO:  
MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**RELATÓRIO ANUAL**  
**DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**GESTÃO DO EXMº SR. MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**(PERÍODO: 14/04/2004 A 13/04/2005)**

O Corregedor-Geral, em cumprimento às disposições regimentais, apresenta ao Tribunal Pleno o relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho durante o primeiro ano da sua gestão, no qual procurou dar continuidade ao excelente trabalho executado pelo Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

**1. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**

As correições ordinárias começaram pelos Tribunais Regionais que haviam sido inspecionados no início da gestão anterior. Desse modo, o primeiro Tribunal a receber a visita desta Corregedoria foi o da 24ª Região (Mato Grosso do Sul); em seguida, os TRT's das seguintes Regiões: 17ª (Espírito Santo), 18ª (Goiás), 23ª (Mato Grosso), 9ª (Paraná), 11ª (Amazonas e Roraima), 5ª (Bahia), 16ª (Maranhão), 15ª (Campinas), 21ª (Rio Grande do Norte), 19ª (Alagoas) e 10ª (Distrito Federal e Tocantins).

O calendário anual, disponível na página da Corregedoria-Geral na Internet, informa, com antecedência, a época em que serão realizadas as correições nos Tribunais Regionais, quando os interessados poderão levar ao Corregedor-Geral as suas dúvidas, queixas e sugestões.

O Corregedor-Geral imprimiu às correições um caráter de intercâmbio de experiências, e, nessa linha, procurou levar ao conhecimento de cada Tribunal as iniciativas bem sucedidas verificadas em outras Cortes, para que fossem avaliadas e aplicadas nas demais Regiões. Durante as visitas, esteve à disposição dos jurisdicionados e de toda a comunidade jurídica, ouvindo sugestões e, algumas vezes, reclamações sobre os serviços prestados pelos Tribunais; nessas oportunidades, tentou dar imediata satisfação aos problemas apresentados. Em cada uma das Cortes, buscou abrir um canal de comunicação direto com os

membros da direção, a ser utilizado continuamente para consultas sobre procedimentos judiciais.

Incluiu-se, nas correições, o estudo da movimentação processual das Varas do Trabalho, por se considerar que permite uma visão globalizada da Região e a comparação com outras Regiões de porte semelhante, possibilitando a identificação de problemas e a busca de soluções. Nesse estudo, leva-se em consideração a quantidade de processos recebidos e solucionados, o número de Varas e de juízes, o percentual de conciliações, o prazo médio entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação sob o rito ordinário e sumaríssimo e a média diária de audiências realizadas.

### **1.1. Execução Direta. Bacen Jud**

Nas doze correições realizadas, constatou-se que a quase totalidade dos magistrados se valem do sistema Bacen Jud como meio de agilizar as execuções. Dificuldades na sua utilização têm sido enfrentadas em todas as Regiões, sendo o maior problema a demora dos bancos em efetivar os bloqueios ou prestar informações. Como uma forma de atenuar o problema, o Corregedor-Geral recomendou aos Corregedores Regionais que orientassem os juízes a se valerem do disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único, do CPC, cominando multa aos infratores.

No que se refere às imperfeições do sistema, em agosto de 2004, a Administração desta Corte disponibilizou, na página “Bacen Jud – Pré-cadastramento de Conta”, algumas alterações destinadas a amenizá-las, até o Banco Central desenvolver a nova versão do Programa, mais adequada à realidade da Justiça do Trabalho.

Essas medidas foram essenciais para a aceitação do sistema pelos juízes, pois os dados apresentados pelo Banco Central noticiam que, em 2004, a utilização do Bacen Jud praticamente dobrou em relação a 2003: enquanto o número de acessos, em 2003, foi de 237.712, em 2004, chegou a 440.734.

Apesar das muitas críticas ao seu funcionamento, o Bacen Jud é um sistema eficiente e moderno e, como todo procedimento novo, necessita de aprimoramento, medida que vem sendo tomada pela Presidência deste Tribunal.

O Corregedor-Geral empenhou-se em incentivar a utilização desse extraordinário instrumento de penhora, tentando resolver as dificuldades encontradas e as imperfeições do sistema, orientando os magistrados a contornar os problemas e interagindo com a administração do TST, na busca de soluções para tornar o Bacen Jud mais eficaz.

O Corregedor-Geral foi designado Master do Bacen Jud no TST, por meio da Resolução Administrativa nº 1.042/2005, e é o principal gestor do Sistema.

### **1.2. Juízos auxiliares de execução**

Foi constatada a eficácia dos juízos auxiliares de execução instituídos nos Tribunais Regionais da 17ª, da 18ª, da 19ª, da 21ª e da 23ª Regiões, que concentram os procedimentos relativos a determinadas empresas. A especialização do juízo facilita a coleta de informações e a localização dos bens dos executados, evita as múltiplas penhoras que geram atos expropriatórios em mais de uma Vara sobre o mesmo bem e coíbe a protelação dos feitos. Por considerar assim, o Corregedor-Geral recomendou aos TRT's da 5ª, da 9ª, da 11ª e da 16ª Regiões que estudem a viabilidade de implantar também esse juízo auxiliar, de modo a conferir maior agilidade e precisão aos atos processuais.

### **1.3. Execução contra a Fazenda Pública**

As execuções contra a Fazenda Pública mereceram atenção especial. Os entes públicos insistem em protelar o cumprimento dos precatórios, prejudicando os trabalhadores e apinhando os Tribunais com demandas transitadas em julgado, mas cuja execução extrapola a competência dos juízes trabalhistas.

O Corregedor-Geral sempre se posicionou contrário ao instituto do precatório, por considerá-lo um sistema arcaico e que deixa a justiça à mercê dos administradores públicos, acarretando indesejável morosidade na entrega da prestação jurisdicional e, até mesmo, a ineficácia de suas decisões. Muitos países da Europa e da América já aboliram os precatórios da legislação, sendo necessário que o Brasil se modernize e crie maneiras mais eficientes de executar as entidades públicas, principalmente quanto aos créditos trabalhistas, que, por sua natureza alimentar, devem ser privilegiados.

Enquanto soluções modernas e eficazes não chegam, alguns Tribunais Regionais, a exemplo dos TRT's da 18ª e da 24ª Regiões, por meio da atuação direta de seus Presidentes, têm-se empenhado em reduzir o número de precatórios pendentes, mediante ajustes de cooperação com os Estados, Municípios, autarquias e fundações estaduais e municipais, nos quais os devedores quitam as dívidas trabalhistas de forma parcelada, procedendo a depósitos regulares. Esses ajustes facilitam o pagamento para os devedores e satisfazem os credores sem acarretar decréscimo da dívida. Em todas as Regiões em que essa experiência está sendo realizada, seja por meio de juízos de conciliação de precatórios formalmente instituídos, seja pela atuação direta da Presidência, têm-se colhido excelentes resultados.

#### **1.4. Instalações e serviços de informática dos Tribunais**

O Corregedor-Geral, prosseguindo na metodologia de trabalho adotada pelo Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, atentou para os serviços de informática e para a estrutura física dos TRT's.

Algumas das Cortes visitadas procuraram otimizar o setor de informática, aplicando os recursos que lhes foram destinados para criar ferramentas de aperfeiçoamento dos serviços e investir em equipamentos; outras, porém, apresentam estrutura de informática bastante precária. Os órgãos que aplicaram bem seus recursos queixam-se de estar sendo prejudicados quando do repasse orçamentário, pois as maiores verbas estariam sendo destinadas justamente àqueles Tribunais que não souberam administrar seus recursos financeiros. Esse procedimento estaria dificultando a manutenção do alto padrão de informática alcançado por alguns TRT's.

No que se refere às instalações físicas, destaca-se a precariedade do TRT da 17ª Região (Espírito Santo), que funciona em quatro andares de um edifício, sendo três próprios e um cedido. Além dos desconfortos decorrentes da exigüidade do espaço, o fato de existirem outras organizações no prédio acarreta problemas, como a insuficiência do número de elevadores para atender satisfatoriamente aos servidores do Tribunal, advogados e jurisdicionados, ante o afluxo de pessoas ao prédio para tratar de outros assuntos. O Tribunal tem feito o possível para tornar funcionais as instalações, adotando móveis inteligentes,

mas a solução do problema somente deverá vir com a construção de sede própria, em terreno já adquirido e que está na dependência da liberação de recursos.

Os demais TRT's estão, em sua maioria, bem instalados em prédios próprios e adaptados, na medida do possível, às necessidades dos serviços. Merece destaque a iniciativa do TRT da 18ª Região de buscar parcerias com instituições financeiras públicas e privadas, por meio de concorrência pública, para a construção de sua nova sede, diante da inexistência de dotação orçamentária. Ações como essa são alternativas viáveis à insuficiência de recursos financeiros, mas devem se cercar da máxima cautela e atenção dos administradores responsáveis.

### **1.5. Formalização de atos processuais**

Relativamente às formalidades processuais, verificou-se que os Tribunais visitados obedecem às normas emanadas desta Corregedoria-Geral. Na constatação de eventuais defeitos na formalização dos atos, os responsáveis foram orientados a corrigi-los. Vários TRT's já têm os provimentos da Corregedoria consolidados em documento único, providência que facilita a consulta dos procedimentos judiciais pelos servidores e interessados.

### **1.6. Iniciativas relevantes e inovadoras**

O uso das possibilidades da informática para agilizar e aprimorar os serviços prestados é fator comum à maioria dos Tribunais visitados. Todos os órgãos disponibilizam sistemas de acompanhamento processual em páginas na Internet e em terminais de consulta, bem como acesso a informações institucionais, à jurisprudência e à legislação por meio eletrônico. Grande parte dos órgãos inspecionados tem a sala de sessões informatizada e oferece sistema de protocolo integrado e de protocolo postal.

Em algumas Cortes, foram desenvolvidas ferramentas inovadoras e de grande valia para a execução dos trabalhos jurisdicionais, a exemplo da digitalização total de processos na 21ª Região, projeto pioneiro na Justiça do Trabalho que, sem gerar custo para o Tribunal, permite ao advogado consultar qualquer peça processual pela Internet. Cite-se como exemplos, também, o módulo de cálculo e atualização de precatórios e o programa de

acompanhamento, pelas partes, em tempo real, da redação da ata das audiências, existentes na 19ª Região; o sistema de cálculo rápido que está sendo desenvolvido na 10ª Região, que deverá ser disponibilizado para toda a magistratura trabalhista; o programa que possibilita aos juízes da 18ª Região calcular, no momento da audiência, a contribuição previdenciária devida em caso de acordo, levando em conta a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial objeto da reclamação; o sistema que permite ao Corregedor Regional acompanhar à distância os prazos e a produtividade das Varas do Trabalho, disponível na 18ª e na 19ª Regiões.

Os TRT's da 5ª, da 11ª, da 18ª, da 19ª e da 23ª Regiões, com o intuito de facilitar a jurisdicionados e advogados o acesso aos serviços judiciais, instalaram postos de atendimento em pontos estratégicos da cidade em que estão sediados, para prestar informações e receber petições, funcionando como uma secretaria de Vara.

Os Tribunais têm se interessado em ouvir a sociedade sobre as suas atividades e, para isso, criaram ouvidorias, disponibilizando telefones 0800, número de fax e endereço eletrônico que podem ser utilizados para reclamar, apresentar sugestões ou obter informações. Nas 21ª e 23ª Regiões, a Presidência destina um dia da semana para receber pessoas interessadas em tirar dúvidas, pedir providências ou sugerir melhorias na prestação dos serviços.

Constatou-se o grande empenho das Cortes em aproximar a Justiça do Trabalho da população, especialmente dos jurisdicionados hipossuficientes e dos estudantes do ensino fundamental e médio. Para isso, editam revistas em quadrinhos, cartilhas e folhetos em linguagem acessível, a serem distribuídas nas escolas, tratando dos direitos e deveres de empregados e empregadores, como fizeram os TRT's da 17ª, da 19ª e da 24ª Regiões. Nessa mesma linha, promovem visitas de estudantes às dependências da Corte, para receberem informações sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho, como ocorre na 19ª Região, ou realizam palestras para a comunidade, como faz o TRT do Espírito Santo. Os Tribunais da 16ª, da 17ª, da 19ª, da 23ª e da 24ª Regiões mantêm Varas Itinerantes ou Varas do Trabalho Móveis, para atender a localidades distantes da sede dos órgãos de 1º grau. Na 18ª Região, embora não haja juízos dessa natureza formalmente constituídos, já foram adotados procedimentos de justiça itinerante em determinada ocasião.

Todos os Tribunais Regionais, dentro da sua realidade, têm buscado soluções criativas para o aprimoramento da prestação dos serviços jurisdicionais, bem como para a racionalização de suas atividades internas. A 9ª Região, com a finalidade de uniformizar sua jurisprudência no que diz respeito à execução, conferiu à Seção Especializada a competência para julgar agravos de petição; também descentralizou as atividades da Secretaria Administrativa, dividindo o Estado em três regiões, com sede em municípios estrategicamente definidos, com a implantação de almoxarifados regionais, que permitem o atendimento imediato às unidades do interior do Estado. Na 15ª Região, a autuação de processos é realizada de forma integrada; assim, todos os recursos recebidos no TRT vêm acompanhados de arquivo digital contendo as informações relativas à autuação. Na 18ª Região, os oficiais de justiça realizam suas diligências com apoio de câmera digital, lavrando o auto com ilustração, evitando possíveis controvérsias; instrutores do próprio Tribunal, detentores de conhecimentos específicos, dirigem-se às Varas do interior do Estado, para ministrar cursos de aprimoramento profissional aos servidores ali lotados. A 19ª Região constituiu comissões gestoras dos Sistemas de Acompanhamento de Processos Judiciais de Primeira e de Segunda Instâncias, que trabalham permanentemente em soluções para a melhoria dessas ferramentas. Na 21ª Região, a exemplo do que já ocorre na 15ª, começou-se a realizar audiências de tentativa de conciliação em processos com recurso de revista. Na 23ª Região, parcerias foram estabelecidas com Municípios para instalação de Varas do Trabalho em imóveis doados/cedidos à União; acordo firmado com o INSS possibilita a intimação do órgão via correio eletrônico. Em Mato Grosso do Sul, o novo prédio das Varas da Capital e um ônibus adaptado ao funcionamento de uma Vara do Trabalho advieram de parcerias com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

O Corregedor-Geral, fiel ao propósito de levar ao conhecimento dos Tribunais Regionais as ações desenvolvidas por determinadas Regiões, que trazem resultados positivos às rotinas de trabalho, transmitiu às Cortes Trabalhistas a iniciativa do TRT da 15ª Região de realizar audiências de tentativa de conciliação em processos com recurso de revista pendente de apreciação nas Varas do Trabalho onde se originou a reclamação trabalhista. Essa experiência, inédita na Justiça do Trabalho, vem trazendo ótimos resultados, além de imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional e diminuir o número de recursos para o TST, oriundos daquela Corte. Divulgou também a experiência do TRT da 18ª Região na

utilização das planilhas de cálculo para obter a proporcionalização imediata entre os valores declinados na inicial e no acordo, de modo que a contribuição previdenciária é aferida automaticamente, racionalizando os procedimentos inerentes às audiências e inviabilizando eventuais fraudes ao INSS.

### **1.7. Recomendações**

Os TRT's, de modo geral, esforçaram-se para atender às recomendações constantes das atas das correições anteriores, tendo o cuidado de comunicar à Corregedoria-Geral as providências tomadas para esse fim, à exceção do TRT da 11ª Região, que não prestou qualquer informação sobre as quatorze recomendações que lhes foram feitas.

Os Presidentes procuraram atentar para a recomendação do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, de manter equipe de servidores permanente na elaboração dos despachos de admissibilidade dos recursos de revista. Aos Tribunais que assim não procederam, o Corregedor-Geral reiterou a recomendação, por entender, também, que a especialização é fundamental para a qualidade dos despachos proferidos.

O Corregedor-Geral avaliou a importância despendida pelas Cortes com o pagamento de diárias e a concessão de passagens aéreas a magistrados e servidores. Invocando os princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa, previstos nos artigos 37 da Constituição Federal e 2º da Lei n.º 9.784/1999, recomendou aos Tribunais da 10ª, da 11ª, da 16ª, da 19ª e da 21ª Regiões que revejam os critérios utilizados para conceder diárias, procedendo a uma avaliação mais rigorosa da utilidade dos eventos para a atividade jurisdicional trabalhista.

Também recomendou àqueles Tribunais que cedem gratuitamente instalações em suas dependências a associações de servidores e de magistrados que procedam à cobrança de aluguel e da importância gasta com tarifas públicas. Ponderou que o art. 1º, incisos II e III, do Decreto n.º 99.509/1990, veda à Administração Pública efetuar, em favor de associações, despesas com a manutenção de suas instalações e a cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis.

## 2. PROVIMENTOS EDITADOS

A Corregedoria-Geral, no primeiro ano de gestão, editou os seguintes provimentos:

a) **Provimento nº 03/2004**, publicado no DJ de 27.07.2004, dispondo sobre os procedimentos para comprovação do recolhimento de custas na Justiça do Trabalho.

A inexistência, na guia DARF, de campo específico para lançar o número do processo referente ao recolhimento, estava prejudicando as partes quando do exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, pois alguns julgadores entendiam que a ausência do número do processo impossibilitava sua identificação, e, conseqüentemente, não conheciam do apelo ou não o admitiam.

b) **Provimento nº 04/2004**, publicado no DJ de 24.08.2004, reeditou o Provimento n.º 03/1998, para acrescentar o ofício requisitório ao rol de peças necessárias à instrução do pedido de intervenção federal.

O ofício requisitório possibilita a verificação da data de expedição do precatório e o ano de sua inclusão no orçamento, requisito exigido para que o pedido de intervenção federal possa tramitar regularmente no Supremo Tribunal Federal ou no Tribunal de Justiça, de acordo com a orientação daquela alta Corte.

c) **Provimento nº 05/2004**, publicado no DJ de 24/11/2004, determinando aos órgãos julgadores dos Tribunais Regionais do Trabalho que façam constar expressamente do acórdão a remessa necessária, quando for o caso.

Esta Corte estava recebendo inúmeros recursos envolvendo ente público em que o acórdão não trazia referência à remessa *ex officio*, embora presente a hipótese do art. 475 do CPC. A ausência desse comando causava embaraços à autuação dos processos dessa natureza e poderia resultar em omissão do órgão julgador *ad quem* no reexame obrigatório, além da possibilidade de acarretar a nulidade da decisão, ante a incorreção dos dados publicados na pauta de julgamento.

d) **Provimento nº 01/2005**, publicado no DJ de 24/02/2005, dispondo sobre as hipóteses de remessa de autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

As hipóteses de envio de processos ao Ministério Público foram uniformizadas, estendendo aos TRT's os critérios de remessa vigentes no Tribunal Superior do Trabalho, que privilegiam a celeridade no andamento dos feitos.

e) **Provimento nº 02/2005**, publicado no DJ de 1º/03/2005, uniformizando as rotinas adotadas pelos órgãos de primeira instância, quando da redistribuição de processos para as Varas do Trabalho recém-criadas pela Lei n.º 10.770/2003.

Os TRT's foram orientados a estabelecer nova numeração para esses processos, seguindo a padronização definida nos Atos.GDGCJ n.ºs. 450/2001 e 175/2002.

f) **Provimento nº 03/2005**, publicado no DJ de 14/03/2005, dispondo sobre a retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho.

A edição da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, tornou necessária a revogação do art. 1º do Provimento nº 1/1996, desta Corregedoria-Geral, e a fixação de novos procedimentos para retenção do Imposto de Renda decorrente de decisões da Justiça do Trabalho. Este provimento, contudo, pode ser brevemente revisto ante as dificuldades e questionamentos suscitados pelos Tribunais Regionais.

### **3. ESTATÍSTICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **3.1. Secretaria da Corregedoria-Geral**

A Secretaria da Corregedoria-Geral, no período de 13/4/2004 a 31/3/2005, procedeu à autuação de 134 (cento e trinta e quatro) reclamações correicionais e de 280 (duzentos e oitenta) pedidos de providências.

O Corregedor-Geral deferiu 18 (dezoito) liminares e decidiu, em definitivo, 124 (cento e vinte e quatro) reclamações correicionais e 187 (cento e oitenta e sete) pedidos de providências.

Vinte e seis pedidos de intervenção federal foram encaminhados ao Supremo Tribunal Federal.

### **3.2. TRTs e Varas do Trabalho**

A Corregedoria-Geral, na gestão do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Leal, editou o Provimento nº 04/2003, publicado em 09.10.2003 e republicado em 17.10.2003, estabelecendo novos procedimentos para o envio das estatísticas relativas às atividades judiciais dos órgãos de primeiro grau, para a Subsecretaria de Estatística do TST. Assim, ficou estabelecido que, a partir de agosto de 2004, esses dados passariam a ser transmitidos eletronicamente ao TST, em escala de envio entre os TRT's, de forma que, em outubro de 2004, estaria informatizada toda a estatística de primeira instância.

Desse modo, a partir da referida data, a estatística de todas as Varas do Trabalho está informatizada, competindo à Subsecretaria de Estatística o acompanhamento e a consolidação mensal desses boletins, sem a necessidade de envio à Corregedoria-Geral, como era feito anteriormente.

As tabelas estatísticas dos TRTs e das Varas do Trabalho, encaminhadas pela Subsecretaria de Estatística, anexadas ao final, contêm dados dos últimos 3 (três) meses da gestão anterior, uma vez que aqueles não fizeram parte do último relatório anual da Corregedoria.

Ingressaram, nos TRTs, 470.769 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e sessenta e nove) processos: 369.962 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois) de natureza recursal, 19.706 (dezenove mil, setecentos e seis) de natureza originária e 81.101 (oitenta e um mil, cento e um) Embargos Declaratórios. Foram julgados 434.575 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco) processos.

Observa-se, ainda, que, em 2003, havia um resíduo nos TRTs de 115.901 (cento e quinze mil novecentos e um); já em 2004, esse resíduo aumentou para 159.091 (cento e cinqüenta e nove mil e noventa e um), ou seja,

houve um crescimento de 37,3% (trinta e sete vírgula três por cento) no número de processos pendentes de julgamento, transferidos para 2005.

O valor arrecadado pelos TRTs, a título de custas processuais, foi de R\$ 5.652.075,65 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), constatando-se um crescimento de 33% (trinta e três por cento) em relação a 2003; os emolumentos arrecadados totalizaram R\$ 424.929,61 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

**Os dados referentes às atividades judiciárias das Varas do Trabalho, relativas ao ano de 2004, ainda não foram apurados pela Subsecretaria de Estatística, já que algumas Varas não conseguiram fechar suas estatísticas.**

#### **4. INSTALAÇÕES E PESSOAL DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL**

A Secretaria da Corregedoria-Geral, com o apoio do Exmº Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente desta Corte, conta hoje com instalações mais adequadas ao funcionamento de suas atividades e ao atendimento de Magistrados, Advogados e partes, que freqüentemente procuram o setor.

Por outro lado, o quadro de pessoal e de funções comissionadas da Secretaria continuam insuficientes, consideradas as suas atribuições e responsabilidades. O quadro atual de gratificações é o seguinte: 1 CJ-3, ocupada pelo Diretor; 1 FC-5 privativa de Bacharel em Direito; 1 FC-3; 2 FC-2; e 1 FC-1.

Diferentemente do que ocorre nas demais Secretarias e Subsecretarias do TST, a Secretaria da Corregedoria-Geral não está subdividida em setores, providência imprescindível para uma melhor organização dos serviços.

A proposta inicial prevê a criação de dois setores abrangendo as principais áreas de atuação da Secretaria: tramitação de processos e elaboração de expedientes afetos à Corregedoria-Geral.

Compartilho do entendimento de meus antecessores no sentido de que a Corregedoria-Geral deve ter instalações definitivas e quadro de pessoal próprio a lhe conferir o caráter de permanência que requer.

## **5. CONCLUSÃO**

As impressões do Corregedor-Geral sobre os Tribunais Regionais, até o momento, são as melhores possíveis. Fatos ou situações que geraram recomendações foram meramente pontuais e não contribuíram para deslustrar o bom conceito das Cortes construído pelo Corregedor-Geral em suas visitas.

Os magistrados, seja diretamente durante as correições, seja por escrito, têm contribuído com valiosas sugestões para o aprimoramento dos serviços jurisdicionais, o que demonstra o alto grau de comprometimento dos integrantes da Justiça do Trabalho com a instituição a que servem.

Brasília, 5 de maio de 2005.

**MINISTRO RIDER DE BRITO**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

# CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## RELATÓRIO

*PERÍODO: 14/4/2005 A 17/4/2006*

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO:  
MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**RELATÓRIO ANUAL**  
**DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**GESTÃO DO EXMO. SR. MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**(PERÍODO: 14/04/2005 A 17/04/2006)**

O Corregedor-Geral, em cumprimento às disposições regimentais, apresenta ao Tribunal Pleno o relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho durante o segundo ano de sua gestão.

**1. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**

No período de abril de 2004 a abril de 2006, todos os vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho foram visitados pelo Corregedor-Geral, acompanhado de uma equipe de três servidores, formada pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e por duas assessoras de seu gabinete. As correções foram realizadas em três dias nos Tribunais da 7<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup> e 23<sup>a</sup> Regiões; em quatro dias nos TRTs da 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Regiões; e em cinco, nos Tribunais da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup>. O porte do Tribunal determinou o número de dias utilizados para realização dos trabalhos.

No período de 2005/2006, o Corregedor-Geral, observando, tanto quanto possível, o cronograma de visitas colocado em prática na gestão anterior, realizou correção ordinária nos seguintes Tribunais Regionais do Trabalho, nesta ordem: 4<sup>a</sup> Região (Rio Grande do Sul), 13<sup>a</sup> (Paraíba), 22<sup>a</sup> (Piauí), 2<sup>a</sup> (São Paulo), 8<sup>a</sup> (Pará e Amapá), 7<sup>a</sup> (Ceará), 3<sup>a</sup> (Minas Gerais), 6<sup>a</sup> (Pernambuco), 20<sup>a</sup> (Sergipe), 14<sup>a</sup> (Rondônia e Acre), 12<sup>a</sup> (Santa Catarina) e 1<sup>a</sup> (Rio de Janeiro).

O trabalho desenvolvido no ano final da gestão seguiu a mesma orientação estabelecida no período antecedente. Assim, as correções foram tratadas como uma via destinada à troca de experiências, como oportunidade para que as medidas bem-sucedidas implantadas em determinados Tribunais fossem levadas ao conhecimento das outras Cortes, a fim de que, submetidas à sua avaliação, pudessem ser aplicadas, segundo o interesse e a conveniência dos administradores.

Durante as correições, o Corregedor-Geral esteve à disposição dos jurisdicionados, advogados, autoridades locais e servidores para ouvir sugestões e reclamações acerca dos serviços oferecidos pelos Tribunais. Manteve, também, a praxe de conversar diretamente com os membros da direção de cada uma das Cortes antes do encerramento dos trabalhos, momento em que tratava dos aspectos verificados na correição, adiantando-lhes o teor das recomendações que seriam feitas a seguir e apresentando-lhes suas impressões pessoais, sempre procurando conferir a esses colóquios um caráter amistoso, fraterno e, quando conveniente, didático.

O trabalho realizado pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho constituiu valioso subsídio para as atividades correicionais. O conhecimento dos dados estatísticos referentes a cada Tribunal Regional possibilitou ao Corregedor e à sua equipe construir, antes de cada visita, uma visão geral e, ao mesmo tempo, particular da Região a ser correicionada, o que facilitou sobremaneira a análise das peculiaridades de cada uma.

Em cada TRT, o Corregedor-Geral colheu e registrou em ata informações sobre a organização do órgão, o quadro de magistrados e servidores, a movimentação de processos no Tribunal e nas Varas do Trabalho, as atividades da Corregedoria Regional, a execução direta e contra a Fazenda Pública, o orçamento, a arrecadação e as iniciativas exitosas colocadas em prática.

### **1.1. Execução Direta. Bacen Jud**

O Corregedor-Geral observou que, em algumas Regiões, persiste certa resistência dos juízes em utilizar o Sistema Bacen Jud, não obstante a comprovada eficácia desse instrumento de penhora. Apesar disso, a utilização da ferramenta vem crescendo a cada ano e, com a implantação do Bacen Jud 2.0, ocorrida em dezembro de 2005, que tornou mais ágeis os procedimentos, espera-se que o sistema seja melhor aproveitado em todas as Regiões.

As principais inovações da versão 2.0 dizem respeito à sua integração com o sistema das instituições financeiras, de forma a permitir: a realização dos pedidos de informações, das ordens de bloqueio e desbloqueio, sem intervenção manual; a automação das respostas das instituições financeiras, antes enviadas aos juízos solicitantes pelo correio; a transferência, via sistema Bacen Jud,

dos valores bloqueados para contas judiciais; a redução no prazo de processamento das ordens judiciais, que antes girava em torno de um mês e, agora, é de, no máximo, 48 horas entre a expedição da ordem e o recebimento das respostas. Essa modificação vem sanar um dos principais problemas da versão anterior, objeto de muitas críticas da comunidade jurídica, que era a demora no desbloqueio das contas dos executados.

Na nova versão, o juízo solicitante controla, com maior facilidade, as respostas e não-respostas das instituições financeiras, pois as recebe simultaneamente. Na versão anterior, às vezes, somente dois ou três meses depois da expedição da ordem judicial, era recebida a resposta da instituição financeira de que, à época, havia bloqueado o valor, o qual ainda permanecia bloqueado.

Com a versão 2.0, os magistrados não mais necessitam consultar, na página do TST, se a empresa ou pessoa física possui conta cadastrada no Sistema apta a receber bloqueios *on-line*, já que, quando da realização do bloqueio, com a indicação do CNPJ ou CPF, o próprio Sistema alerta o juiz sobre a existência da conta cadastrada. O Sistema, agora interligado com a Secretaria da Receita Federal, impede que seja digitado o número incorreto do CNPJ ou CPF.

## **1.2. Juízos auxiliares de execução**

Conforme já constatado durante o primeiro ano de gestão, é evidente a eficácia dos juízos auxiliares de execução instituídos em vários Tribunais Regionais, para concentrar os procedimentos relativos a determinadas empresas. A especialização do juízo facilita a coleta de informações e a localização dos bens dos executados, evita as múltiplas penhoras que geram atos expropriatórios em mais de uma Vara sobre o mesmo bem e coíbe a protelação dos feitos. Além disso, auxilia na observância da ordem de precedência do pagamento aos credores.

Por considerar assim, o Corregedor-Geral recomendou aos TRTs da 5<sup>a</sup>, da 9<sup>a</sup>, da 11<sup>a</sup> e da 16<sup>a</sup> Regiões que estudassem a viabilidade de implantar também esse juízo auxiliar, de modo a conferir maior agilidade e precisão aos atos processuais.

## **1.3. Execução contra a Fazenda Pública**

O Corregedor-Geral registra o seu entusiasmo com os êxitos obtidos pelos Tribunais Regionais em decorrência da instituição de Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

À época da correição realizada no TRT da 3ª Região, primeiro a instituir esse juízo, o Estado de Minas Gerais vinha disponibilizando, mensalmente, R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) destinados a quitar suas dívidas e, em consequência, restavam apenas 329 precatórios estaduais com prazo de pagamento vencido. Os Municípios devedores também vinham efetuando depósitos regulares, remanescendo, naquela ocasião, somente 642 precatórios fora do prazo. A União, por sua vez, tinha 39 precatórios vencidos sem pagamento. Havia, por vencer, apenas 493 precatórios - 33 da União, 59 do Estado e 401 dos Municípios.

Com a implantação desse Juízo Auxiliar, ainda em 2003, o Tribunal da 4ª Região procedeu a um levantamento das entidades municipais devedoras e respectivas dívidas, obtendo os seguintes dados: 247 entidades devedoras, 5.221 precatórios pendentes de pagamento até 31/12/2003, 47 jurisdições envolvidas. A partir da ação do Juízo, foram resolvidos 2.036 precatórios, sendo que 122 entes quitaram integralmente o débito. Quando da correição ali realizada, em abril de 2005, o Juízo administrava as dívidas de 51 entidades.

Na 13ª Região, a Presidência do Tribunal, por meio do **Projeto Conciliar**, abriu as portas à conciliação das partes, pondo fim a diversos litígios pendentes. Foram realizadas 1.813 audiências em um só dia – o “Dia D” - em toda a jurisdição, com excelentes resultados. Nessa ocasião, o montante dos acordos somou R\$18.639.580,91 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos) em créditos trabalhistas.

No âmbito da 18ª Região, a instituição desse Juízo Auxiliar possibilitou, no final de 2004, a quitação de todas as dívidas trabalhistas do município de Goiânia.

Projetos como esse, de inquestionável eficácia, cumprem a finalidade da Justiça do Trabalho, que é a efetiva entrega da prestação jurisdicional concretizada com o pagamento dos direitos reconhecidos aos jurisdicionados. Diante da inexistência de outras formas de resolver o problema da protelação no cumprimento dos precatórios, a conciliação e a formalização de acordos com os

entes públicos têm demonstrado ser a melhor solução para conferir real eficácia às decisões.

#### **1.4. Formalização de atos processuais**

As normas relativas às formalidades processuais editadas pela Corregedoria-Geral têm sido atendidas pelos Tribunais Regionais, observando-se tão-somente, e de forma pontual, pequenas incorreções na formalização dos atos referentes à tramitação dos processos, havendo sido os servidores responsáveis orientados a corrigi-las. No âmbito da 4ª Região, orientou-se que, ante o disposto no artigo 364 do Código de Processo Civil, não fossem expedidas certidões relativas à publicação de acórdãos, decisões e despachos com datas futuras, a fim de evitar problemas aos jurisdicionados e discussões desnecessárias a respeito do conhecimento de recursos no TST.

Inovações interessantes para a celeridade da tramitação dos feitos foram observadas. Como exemplo, o seguinte procedimento, adotado na 4ª Região: o Relator encaminha o processo, com visto, à Secretaria do órgão julgante, para inclusão em pauta; marcada a data do julgamento, o processo é encaminhado ao Revisor, que deverá devolvê-lo à Secretaria, com visto, pelo menos 24 horas antes da sessão. Sem dúvida, essa medida contribui significativamente para a agilidade da tramitação dos processos.

Como já assinalado no relatório anterior, a maioria dos TRTs já providenciou a consolidação de seus provimentos em documento único, facilitando o manuseio e o entendimento das normas por servidores e jurisdicionados.

#### **1.5. Iniciativas relevantes e inovadoras**

Os Tribunais Regionais visitados no período 2005/2006, assim como aqueles inspecionados no período anterior, têm investido na ampliação do uso da informática para agilizar e aperfeiçoar os serviços oferecidos a advogados e jurisdicionados, seja em relação à eficiência da prestação desses serviços, à comodidade dos usuários, seja em relação à economia de recursos humanos e materiais.

Os TRTs disponibilizam sistemas de acompanhamento processual e de acesso às informações institucionais, à legislação, à jurisprudência, ao inteiro teor de atas de audiências, sentenças, acórdãos e despachos em recursos de revista, às pautas, leilões e praças, precatórios, índices de cálculo, guia de depósito judicial. Oferecem, também, revista eletrônica, protocolo integrado, protocolo postal e peticionamento eletrônico. Grande parte dos órgãos conta com salas de sessões informatizadas e, em alguns, como os Tribunais da 13ª e da 19ª Regiões, é possível acompanhar a redação da ata da audiência em tempo real. Mesmo aqueles que ainda não contam com todos os sistemas hoje disponíveis em Tribunais mais informatizados, pode-se observar um salto significativo na quantidade e qualidade das ferramentas disponibilizadas aos usuários, em relação às situações registradas nas atas das correições anteriores. O TRT da 1ª Região, embora bastante precário nesse aspecto, principalmente considerando a sua movimentação processual, está desenvolvendo um sistema que deverá estar disponível no final de 2006 e que, espera-se, alinhará a Corte aos Tribunais melhor equipados em informática, trazendo como resultado direto a maior eficiência no desempenho de suas atribuições.

O Corregedor-Geral ficou bastante impressionado com os recursos existentes na 20ª Região, que oferece, na sua página na Internet, uma área especial destinada aos advogados, na qual é possível a liberação de alvarás, acesso à cópia eletrônica de peças processuais, solicitação de carga processual (vista programada), solicitação de desarquivamento de processos, notificação eletrônica e agenda personalizada de prazos e compromissos, enviada diretamente por correio eletrônico ou via telefone celular, que constitui projeto inédito no país. No TRT de Sergipe, a Intranet foi eleita como mecanismo precípua de comunicação interna; os servidores comunicam-se pelo *Messenger*, inclusive via voz, o que contribuiu para a significativa redução de despesas telefônicas; a área de relacionamento com a OAB permite que os cancelamentos e suspensões dos advogados sejam informados diretamente à base de dados da Corte e, assim, todas as Varas tomam conhecimento automático e imediato da impossibilidade de atuação daqueles advogados; as petições enviadas pelo E-DOC são disponibilizadas na Internet; os documentos de competência das Secretarias das Varas (atas, sentenças, despachos, notificações, certidões, alvarás, cartas precatórias, ofícios, mandados) são gerados em meio digital e automaticamente disponibilizados na Internet; o

sistema de geração e emissão de despachos utilizado pelas Secretarias das Varas vincula o teor de cada despacho ao seu cumprimento: baseado na situação processual, o sistema sugere o teor do despacho a ser utilizado e gera, automaticamente, todos os documentos que estejam vinculados ao seu cumprimento (notificações, alvarás, ofícios). Na página do TRT da 20ª Região, os usuários podem consultar valores atualizados dos precatórios, relação de precatórios pendentes de pagamento, processos pelo nome do empregador e do perito, bem como acompanhar o cumprimento de mandados. O Tribunal implantou, ainda, sistema de digitalização de peças processuais, como já existente nos TRTs da 19ª e 21ª Regiões.

Também em relação ao TRT de Sergipe, o Corregedor destaca a prática da sentença líquida na primeira e na segunda instância, procedimento que agiliza expressivamente a tramitação dos processos e cuja adoção por todos os órgãos do país seria bastante proveitosa.

Alguns Tribunais, como os da 3ª e 6ª Regiões, vêm promovendo tentativas de conciliação das partes nos recursos ordinários e agravos de petição, bem assim nos processos em fase de recurso de revista e agravo de instrumento.

Em outros aspectos, várias são as iniciativas inovadoras detectadas nos Tribunais Regionais correicionados no último ano, podendo-se registrar, na 3ª Região, a expedição de certidões de crédito aos exeqüentes com a remessa dos autos respectivos ao arquivo definitivo, naqueles feitos em que a execução se revela muito difícil; procedimento adotado também pela 1ª e 18ª Regiões. Destaca-se, também no TRT de Minas Gerais, a elaboração do Manual de Informações Práticas da 2ª Instância, destinado aos advogados, e dos Manuais de Cálculos Judiciais, de Promoções e de Procedimentos Informatizados, dirigidos ao público interno. Na 4ª Região, releva-se o Serviço de Apoio Temporário, formado por equipes de servidores designadas para auxiliar as unidades judiciárias de primeiro grau que apresentam atraso nos andamentos processuais, ou os gabinetes de juízes do Tribunal, por ocasião do afastamento de seus assistentes em virtude de licença-gestante ou para tratamento de saúde. Iniciativas similares a essa foram encontradas também na 12ª, 19ª e na 23ª Região.

O Corregedor observou que os Tribunais têm se preocupado em treinar seus servidores, notadamente aqueles lotados nas Varas do interior dos

Estados, promovendo cursos de capacitação e palestras em parceria com instituições públicas e privadas ou mesmo ministrados por servidores das próprias Casas. No TRT do Rio Grande do Sul, o “Projeto Interiorização”, realizado em parceria com a Fundação Escola da Magistratura do Estado, treinou 1.050 servidores em 2004. Na 14ª Região, parceria com o SESI permitiu a conclusão do ensino fundamental e médio pelos servidores e, parceria com o TRE, o treinamento de toda a equipe de desenvolvimento da Secretaria de Tecnologia da Informação. No TRT do Rio de Janeiro, vários cursos foram oferecidos a magistrados e servidores, por iniciativa da Ematra e da Escola de Administração e Capacitação de Servidores.

Ainda relativamente ao quadro de pessoal, merece destaque a iniciativa dos Tribunais da 8ª e da 10ª Regiões, de gerenciar plano próprio de assistência à saúde, minimizando os custos para magistrados e servidores.

Confirmou-se, nos últimos doze Tribunais visitados, o empenho, já detectado nas Cortes inspecionadas no ano anterior, em aproximar a Justiça do Trabalho da população em geral, utilizando, para esse fim, cartilhas, revistas em quadrinhos e programas veiculados por emissoras de televisão, muitas vezes produzidos por equipe de servidores do Tribunal. Observou-se, ainda, o interesse dos órgãos na preservação da memória da Justiça do Trabalho nas respectivas Regiões, concretizado na criação de museus para reunir documentos e objetos históricos.

No TRT da 1ª Região, o Projeto de Fortalecimento e Modernização da Gestão, conduzido pela Fundação Getúlio Vargas, originou, entre outras medidas, a transferência, para os gabinetes dos juízes, de tarefas típicas das secretarias de órgãos judicantes, como a publicação de acórdãos e a sua juntada aos autos. Em princípio, essa nova sistemática causou estranheza ao Corregedor, que considera como principal atribuição dos gabinetes dos juízes o exame de processos e a elaboração de votos e decisões monocráticas, entendendo que os demais procedimentos devem ficar a cargo das secretarias de Turmas e das Seções Especializadas. Contudo, verificando que os responsáveis pelo processo de reformulação em curso no Tribunal estavam absolutamente convictos do acerto das medidas a serem implementadas, e que magistrados e servidores se mostravam bastante motivados pelas mudanças, optou por dar seu voto de confiança à

Administração da Corte, aos juízes e servidores, desejando que alcancem o sucesso esperado, em prol da efetiva e célere entrega da jurisdição.

### **1.7. Recomendações**

Os Tribunais visitados durante o último período de gestão, à semelhança dos primeiros, procuraram atender às recomendações feitas quando da correição anterior, ajustando seus regimentos internos para encaminhar à Procuradoria Regional do Trabalho apenas os processos de remessa obrigatória, mantendo, na medida do possível, equipe permanente de servidores na elaboração dos despachos de admissibilidade em recurso de revista, ou ampliando seus recursos de informática e promovendo a interligação das Varas com a sede do TRT.

No segundo ano de sua gestão, o Corregedor-Geral deu seguimento à conduta que vinha adotando, de recomendar aos Tribunais o estabelecimento de critérios mais rigorosos para conceder diárias a magistrados e servidores, baseados na utilidade dos eventos (solenidades, cursos, encontros, congressos, seminários) para a atividade jurisdicional trabalhista, em face dos princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa, contidos nos artigos 37 da Constituição Federal e 2º da Lei n.º 9.784/1999. Em algumas Cortes, a recomendação teve natureza eminentemente pedagógica.

Entende o Corregedor-Geral que os convites recebidos pelos magistrados para solenidades de posse ou de inauguração de instalações, para sessões especiais de aposição de medalhas e ocasiões assemelhadas devem ser considerados como mera comunicação dos fatos, não ensejando o obrigatório comparecimento de juízes e seus assessores à custa do Erário. A participação de juízes e servidores em tais eventos precisa ser reavaliada, levando em consideração o alto preço das passagens aéreas e o valor das diárias auferidas, em consideração ao princípio da moralidade. Eventos dessa natureza devem ser encarados como restritos à Região Trabalhista promotora, reservando-se os juízes a comparecer apenas aos grandes eventos nacionais, nos quais a relação custo/benefício se mostre vantajosa para a instituição pública que representam. Nessas ocasiões, não se justifica que a autoridade se faça acompanhar por quaisquer outros servidores, pois não há necessidade de assessoria para sua participação em solenidades de posse de dirigentes de Tribunal ou de juízes, ou de entrega de comendas. A

concessão de diárias e passagens aéreas em casos como esses, nos quais não está justificado o interesse público motivador, embora, em uma primeira análise, não constitua afronta ao princípio da legalidade estrita, atenta contra os princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, que também devem nortear os gestores dos recursos públicos. Considera o Corregedor-Geral que a idéia de encontros, conclaves, seminários para discussão de assuntos de interesse público é salutar e louvável; essa idéia, no entanto, tem sido evidentemente desvirtuada, parecendo mais uma forma de proporcionar viagens com passagens e diárias custeadas pelo erário.

Em cumprimento à disposição expressa do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor verificou, em todas as Regiões, o local de residência dos Juízes. Havendo encontrado situações, no seu entender, irregulares em doze Tribunais, recomendou-lhes que façam cumprir o disposto nos artigos 93, inciso VII, da Constituição Federal, 35, inciso V, da Loman e 658, alínea “c”, da CLT, os quais impõem aos juízes que residam na sede do órgão em que atuam.

Em determinada Região, o Ministro teve conhecimento da praxe de transferir a sede do TRT, anualmente, para duas cidades do interior do Estado, ensejando pagamento de diárias aos juízes e a mais de uma dúzia de servidores, para decidir uma média de vinte e quatro processos por sessão de julgamento. Recomendou, então, que a Corte se abstinhasse dessa prática, ante a disposição contida nos artigos 674, parágrafo único, da CLT, e 13, da Lei Complementar n.º 35/1979. Registrou o Corregedor que a fixação da sede dos Tribunais Regionais do Trabalho é feita por lei e só por lei pode ser alterada e, em consequência, o Tribunal e a sua Presidência não têm poderes para determinar essa transferência, ainda que em caráter provisório. Ponderou que a interiorização da Justiça do Trabalho pode ser feita com a criação de órgãos de primeiro grau de jurisdição, justificada pelos dados sócio-econômicos da Região e sempre sujeita ao exame e deliberação dos poderes competentes – o Judiciário e o Legislativo, com a participação do Executivo, como impõe o princípio democrático-republicano dos freios e contrapesos.

Em outra Corte, deparou-se o Ministro com o elevado resíduo de processos pendentes de julgamento nas Varas do Trabalho da Capital, apesar de cada uma delas ter o privilégio de contar com três ou quatro juízes e

dispor de numeroso quadro de servidores, além de uma pequena movimentação processual. Verificando que as pautas eram exageradamente extensas e as audiências realizadas de cinco em cinco minutos, recomendou ao Corregedor Regional que tomasse providências para que cada juiz atuasse com pauta própria e concomitante, com tempo razoável para cada processo, conforme determina o artigo 847 da CLT, tudo visando à redução das pautas e à melhor utilização dos recursos materiais e humanos ali disponíveis. Nessa mesma Região, as Varas do Trabalho contavam com nove estagiários, três oficiais de justiça e três calculistas. Chamou a atenção do Corregedor-Geral principalmente o número de estagiários, mas não se teve notícia de atuação do Ministério Público para aferir possível desvio de finalidade do programa de estágio.

O Corregedor-Geral, entusiasmado com o sucesso alcançado pelos Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios e de Execução instituídos em vários Tribunais Regionais, recomendou às demais Cortes que estudassem a viabilidade da implantação dessas medidas.

## **2. PROVIMENTOS EDITADOS**

No último ano de sua gestão, a Corregedoria-Geral editou os seguintes Provimentos:

**Provimento n.º 1/2005** - Regulamenta as hipóteses de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Os TRTs foram orientados a encaminhar a esse órgão apenas aqueles feitos cuja remessa seja obrigatória ou indispensável, evitando gastos desnecessários e imprimindo maior celeridade à entrega da prestação jurisdicional. Essa recomendação vinha sendo feita aos Tribunais Regionais por ocasião das correições ordinárias.

**Provimento n.º 2/2005** – Orienta quanto ao critério de atuação dos processos redistribuídos a outras Varas em virtude da criação de novos órgãos de primeiro grau.

**Provimento n.º 3/2005** – Regulamenta a Lei n.º 10.833/2003, que alterou os critérios de tributação dos rendimentos auferidos em razão de decisão judicial trabalhista, estabelecendo a competência do Juízo do

Trabalho para calcular o imposto de renda devido em caso de omissão da fonte pagadora quanto à indicação do valor a ser retido. Este Provimento revogou o artigo 1º do Provimento n.º 1/1996.

**Provimento n.º 4/2005** – Altera os Boletins Estatísticos das Varas do Trabalho, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

**Provimento n.º 5/2005** – Estabelece padrão obrigatório de registro dos processos de tramitação preferencial e/ou de rito sumaríssimo, na Justiça do Trabalho, com a finalidade de conferir maior precisão aos dados estatísticos e de facilitar a identificação desses processos.

**Provimento n.º 6/2005** – Estabelece instruções para operacionalização da nova versão do Sistema Bacen Jud 2.0, que amplia a possibilidade de cadastramento para as pessoas físicas e possibilita novo cadastramento àqueles descredenciados, prestigiando ainda mais a penhora *on-line*. Determina que os magistrados acessem diariamente o Sistema Bacen Jud, a fim de certificarem o cumprimento das ordens pelas Instituições bancárias e procedendo ao desbloqueio de contas que superassem a quantia executada.

**Provimento n.º 7/2005** - Determina aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de providências para disponibilizar aos usuários, na Internet, os andamentos processuais de forma consolidada, bem como os arquivos eletrônicos relativos às suas decisões e de suas Varas do Trabalho, alinhados à respectiva tramitação. O Corregedor-Geral constatou que os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizavam, em suas páginas na Internet, o acompanhamento dos processos de forma diferenciada, dificultando, algumas vezes, as consultas para os jurisdicionados e advogados dos feitos que lhes interessavam. A padronização dos andamentos pode vir a ser importante para fins de triagem de processos encaminhados em grau de recurso para o TST.

**Provimento n.º 1/2006** - Estabelece os procedimentos a serem adotados quando o Juiz da execução entender pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica do executado, chamando os sócios a responder pela execução. Ao examinar o Pedido de Providências n.º 165.441/2006,

entendeu o Corregedor que algumas medidas sugeridas no caso da desconsideração da personalidade jurídica do executado eram absolutamente pertinentes e deveriam ser adotadas. Assim, recomendou a adoção das seguintes providências: a reatuação do processo para que conste o nome das pessoas físicas que passaram a responder pelo débito trabalhista; a comunicação imediata das decisões nas quais for aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao setor competente pela expedição de certidões na Justiça do Trabalho, para a devida inscrição dos sócios no cadastro das pessoas com reclamações ou execuções trabalhistas; a abstenção, por esse setor, do fornecimento de certidão negativa às referidas pessoas físicas; o cancelamento imediato da inscrição desses sócios, uma vez comprovada a inexistência de sua responsabilidade.

**Provimento n.º 2/2006** – Padroniza a identificação das classes processuais. Com o advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, novas ações foram incorporadas à competência material da Justiça do Trabalho, tornando necessária a padronização dos procedimentos de registro das classes processuais.

### **3. CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS**

Os Provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho desde o ano de 1964 foram consolidados em documento único, sistematizado em títulos e artigos. A iniciativa, já existente em quase todos os TRTs, teve por objetivo oferecer um texto claro, direto e organizado por assuntos, para facilitar ao máximo a consulta a essas normas por servidores, advogados e jurisdicionados.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi publicada no Diário da Justiça do dia 12/4/2006 e republicado no dia 20/4/2006.

## **4. ESTATÍSTICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **4.1. Secretaria da Corregedoria-Geral**

A Secretaria da Corregedoria-Geral, no período de 01/04/2005 a 17/04/2006, recebeu 108 (cento e oito) reclamações correicionais, 261 (duzentos e sessenta e um) pedidos de providências e 8 (oito) representações.

O Corregedor-Geral deferiu 22 (vinte e duas) liminares e decidiu, em definitivo, 91 (noventa e uma) reclamações correicionais, 210 (duzentos e dez) pedidos de providências e 3 (três) representações.

Quarenta e um pedidos de intervenção federal foram encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, no mesmo período.

#### **4.2. TRTs e Varas do Trabalho**

Ingressaram, nos TRTs, no ano de 2005, 544.828 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito) processos: 433.666 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis) de natureza recursal, 19.412 (dezenove mil, quatrocentos e doze) de natureza originária e 88.320 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte) embargos declaratórios. Foram julgados 503.955 (quinhentos e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco) processos.

Em 2005, o resíduo de processos pendentes de julgamento foi de 215.922 (duzentos e quinze mil, novecentos e vinte e dois), contra 221.956 (duzentos e vinte e um, novecentos e cinqüenta e seis) existentes em 2004, representando uma ligeira queda de 2,7% no número de processos pendentes de julgamento. O prazo médio de julgamento dos processos foi de 145 dias, superior àquele registrado em 2004, de 132 dias. Destacam-se, com menores prazos de tramitação colhidos no exame de processos por amostragem, os TRTs da 3ª, da 13ª e da 8ª Regiões, com prazos de 40, 48 e 60 dias, respectivamente.

Os dez juízes mais produtivos do país integram a 2ª Região e são, respectivamente, os seguintes: Rafael Edson Pugliese Ribeiro, Sérgio Winnik, Valdir Florindo, Maria Isabel de Carvalho Viana, Neli Barbuy Cunha Monacci (convocada), Wilson Fernandes, Rovirso Aparecido Boldo, Rosa Maria Villa (convocada), Ana Cristina Lobo Petinati (convocada) e José Carlos Fogaça. O juiz Rafael Edson Pugliese Ribeiro foi também o mais produtivo em 2004 e os juízes Sérgio Winnik e Valdir Floriano estiveram entre os cinco mais produtivos do país nesse ano.

O valor arrecadado pelos TRTs, a título de custas processuais, foi de R\$6.178.774,91 (seis milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos); os emolumentos arrecadados totalizaram R\$370.244,92 (trezentos e setenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Foram pagos aos reclamantes, em 2005, R\$7.186.288.094,72 (sete bilhões, cento e oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), um bilhão a mais em relação ao ano anterior. Para o INSS foram recolhidos R\$990.635.687,16 (novecentos e noventa milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) e, para o Imposto de Renda, R\$956.570.571,73 (novecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

O ano de 2005 fechou com 2.317.572 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e dois) processos na fase executória, sendo que 27% desses, ou seja, 632.955 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco) estavam arquivados provisoriamente. Houve um acréscimo de 13% em relação ao ano de 2004, que fechou com 2.046.798 (dois milhões, quarenta e seis mil, setecentos e noventa e oito) processos em execução.

#### **4. PADRONIZAÇÃO DAS CLASSES PROCESSUAIS**

Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 45/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, surgiu a necessidade de se instituir nova padronização das classes processuais para atender também ao novo modelo de Boletim Estatístico instituído nas Varas do Trabalho.

O Colégio de Presidentes e Corregedores – Coleprec, por intermédio do então coordenador, Exmo. Sr. Juiz Fernando Eizo Ono, solicitou à Corregedoria-Geral a indicação de um servidor para participar da apresentação do modelo de padronização desenvolvido pelo TRT da 12ª Região. O Corregedor-Geral indicou o Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Cláudio de Guimarães Rocha, que, a partir daquele momento, passou a trabalhar, juntamente com representantes da 12ª e 18ª Regiões, em um novo modelo a ser apresentado ao referido Colégio.

Finalizados os estudos em fevereiro de 2006, a Presidente do TRT da 12ª Região submeteu a nova tabela de padronização das classes processuais ao exame do Colepccor. Após aprovada essa tabela pelo Colégio, o Corregedor-Geral editou o Provimento n.º 2/2006 que, ante a impossibilidade de prever ou antever exaustivamente as demandas da alçada da Justiça do Trabalho, instituiu a classe Ação Diversa – ADIV. O Provimento determinou também que, caso o TRT optasse por autuar eventual ação na classe ADIV, deveria comunicar o fato à Corregedoria-Geral, em 30 (trinta) dias, para fins de estudos sobre a necessidade de se instituir nova classe processual.

## **6. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O Tribunal Pleno, em sessão realizada em 6 de abril de 2006, aprovou as alterações do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho propostas pelo Corregedor-Geral.

As alterações consistiram, basicamente, na atualização dos dispositivos ante o advento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que absorveu a competência para o exame de determinadas matérias antes cometidas ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Procurou-se, também, adaptar as disposições às mudanças dos procedimentos introduzidas pela informática nos últimos anos, que tornaram anacrônica a redação de determinados artigos.

O novo Regimento Interno foi publicado no Diário da Justiça do dia 12 de abril do ano em curso, às páginas 472/473.

## **7. CONCLUSÃO**

No relatório do primeiro ano de gestão, o Corregedor-Geral assinalou que suas impressões sobre os Tribunais Regionais até então visitados eram as melhores possíveis. As correções realizadas nos demais Órgãos confirmaram essa conclusão.

De fato, todos os Tribunais, sem exceção, têm buscado ampliar a oferta de serviços aos advogados e jurisdicionados, seja utilizando os recursos da informática, seja pensando soluções criativas para agilizar procedimentos e imprimir maior qualidade às ações. É certo que, em um ou outro,

esse processo ainda é tímido; em compensação, na maioria dos Tribunais, ou ele está sendo deflagrado, ou se encontra em curso, de maneira entusiasmada, sendo fator de motivação para magistrados e servidores.

De maneira geral, a tramitação dos processos nos TRTs é bastante célere, inclusive nas Regiões de maior movimentação processual. No 2º Regional, o grande volume de trabalho decorrente do intenso movimento de processos e o número insuficiente de servidores para enfrentá-lo não impedem a significativa produtividade da Corte, que conta, inclusive, com os dez juízes mais produtivos em toda a Justiça do Trabalho, sendo o primeiro colocado, já por dois anos consecutivos, o Exmo. Sr. Juiz Rafael Pugliese; e, no primeiro grau dessa Região, apesar dos mesmos fatores negativos, os prazos médios entre o ajuizamento e o julgamento das reclamações sob ambos os ritos são muito bons em relação a várias outras Regiões de porte muito menor.

No TRT de Minas Gerais, os feitos tramitam com celeridade exemplar, não obstante a expressiva movimentação processual da Região: levam, em média, 40 dias até o julgamento, o menor prazo de todos os vinte e quatro TRTs. Na 4ª Região, a convocação de juízes de primeira instância para atuar no Tribunal por período rigorosamente limitado, ocorrida de 2001 a 2003, permitiu a eliminação do resíduo de processos não distribuídos e, atualmente, a tramitação de um feito leva, em média, 103 dias do protocolo ao julgamento, sendo que, antes dessa providência, a média era de 500 dias.

Poucas vezes se constatou a existência de processos aguardando exame do relator por tempo superior ao razoável. Nessas ocasiões, o Corregedor-Geral manteve contato direto com o juiz relator para conhecer os motivos do atraso e, consensualmente, estabelecer um prazo para que fosse dado andamento aos processos.

No que diz respeito ao primeiro grau, todavia, nem sempre a tramitação dos feitos tem a celeridade que deveria ter. Em algumas Regiões, pode-se apontar como causa do atraso na prestação jurisdicional a insuficiência de magistrados para fazer frente à grande quantidade de reclamações ajuizadas. Em outras, porém, que contam com três, quatro juízes em cada Vara do Trabalho, constatou-se a nefasta prática da atuação de apenas um juiz por vez realizando audiências, com pautas muito extensas, às vezes de cinco em cinco minutos. Como resultado, torna-se excessivo o prazo entre o ajuizamento e o julgamento das ações,

seja sob o rito ordinário, seja sob o rito sumaríssimo, gerando um indesejável resíduo de processos aguardando sentença. E, em pelo menos duas Regiões, teve-se conhecimento de que juízes designam servidores das Varas para proceder a tentativas de conciliação entre as partes, prática absolutamente irregular, já que essa atividade compete ao magistrado, conforme estabelecido no art. 846 da CLT.

Ainda relativamente ao primeiro grau, constatou-se, em algumas Regiões, o descumprimento da exigência de que os juízes residam na sede do órgão em que atuam. Essa regra é tão importante que está contida na Lei Maior e reiterada na LOMAN e na CLT. Isso porque é fundamental que o magistrado conheça a realidade de seus jurisdicionados e do local onde vivem, sem o que não terá condições de avaliar os fatos e provas submetidos à sua apreciação. A simples presença do juiz na sede da Vara inibe a prática de ilegalidades; a sociedade, cônica de que o Poder Público está presente e atento, procurará cumprir seus deveres e exercitar seus direitos de maneira pacífica. De outro lado, também é fundamental que a sociedade conheça o seu juiz, cujo pensamento, traduzido na solução que dá às demandas que lhe são apresentadas, orienta a conduta dos jurisdicionados na administração de seus conflitos.

Constatou-se também que muitos juízes exercem o magistério superior em cidades distantes, afastando-se freqüentemente afastados da sede da Vara onde atuam, em prejuízo da realização das atividades inerentes à magistratura. Assim, não desempenham bem as suas funções judicantes, nem as do magistério. Embora o ofício do professorado tenha muita importância, a magistratura, por óbvio, deve ter para o juiz prioridade absoluta sobre quaisquer outras atividades.

É marcante a presença das mulheres na magistratura, inclusive integrando a Administração de muitos dos Tribunais. Quando das visitas correicionais, havia juízas na Presidência da 2<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup> e 22<sup>a</sup> Regiões, ou seja, em onze dos vinte e quatro TRTs e, na 6<sup>a</sup> Região, toda a administração da Corte era então composta por mulheres. O número de juízas na segunda instância já corresponde, aproximadamente, a quarenta por cento dos magistrados. A justa ocupação feminina de um espaço antes restrito aos homens é muito bem-vinda e espelha exemplarmente o movimento que vem ocorrendo em todas as áreas do conhecimento humano.

As tantas iniciativas bem-sucedidas encontradas nos TRTs são resultado, como não poderia deixar de ser, da existência de milhares de pessoas pensando a instituição. Seria impossível que, nessa circunstância, não surgissem boas e ótimas idéias, como, por exemplo, a criação dos Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios. Evidência da criatividade brasileira e também da busca de soluções empreendida por magistrados e servidores comprometidos com a Justiça do Trabalho, essa medida supre, pelo menos parcialmente, a omissão da sociedade, por meio dos órgãos competentes, em municiar o juiz trabalhista com um instrumento legal eficiente e eficaz que garanta o cumprimento de suas decisões.

O exercício do cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, além de uma grande honra, é uma oportunidade ímpar de conhecer os vários brasis trabalhistas e de conjugar, à visão panorâmica que todos os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho possuem, uma consciência mais aprofundada da estrutura da Justiça do Trabalho, seja sob o aspecto propriamente judicial, seja sob o aspecto administrativo. E essa consciência surge da sempre frutífera troca de experiências com os colegas dos Tribunais Regionais, quando das visitas em correição ou em outras oportunidades. O Corregedor-Geral, transcendendo a natureza fiscalizadora do cargo, compartilha a sua vivência como magistrado e administrador e recolhe as novas idéias e práticas existentes em determinada Região para, atuando como abelha polinizadora, transmiti-las às demais.

Questões relativas a procedimentos, eventualmente trazidas em pedidos de providências por magistrados tanto de primeiro quanto de segundo grau, foram embriões de provimentos, como no caso do n.º 3/2005 e do n.º 1/2006, hoje inseridos na Consolidação das normas da Corregedoria-Geral, que diziam respeito, respectivamente, à retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho, e aos procedimentos a serem adotados quando o Juiz da execução entender pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica do executado, chamando os sócios a responder pela execução. Portanto, também ao se desincumbir da atribuição regimental de examinar os processos de sua competência, o Corregedor-Geral amplia o seu conhecimento da Justiça do Trabalho e pode agir como agente condutor de boas idéias às Cortes Regionais.

Conhecer os Tribunais Regionais, seus juízes, suas instalações, os projetos bem-sucedidos, as dificuldades de cada um, o grau de

interesse de seus integrantes em criar ferramentas para que o órgão possa oferecer a melhor prestação jurisdicional possível, as variadas matérias trazidas por meio de reclamações correicionais e pedidos de providências, tudo isso conduz o Corregedor a renovar e atualizar a sua compreensão do tamanho da Justiça do Trabalho, do valor de seus magistrados, da qualidade de seus servidores e da dinâmica que impulsiona as suas ações.

E essa compreensão renovada e atualizada, fruto das ricas experiências decorrentes do exercício do cargo de Corregedor-Geral, com toda a certeza, será fundamental para que o Ministro, no exercício atual da Vice-Presidência e quando do possível exercício do cargo de Presidente da mais Alta Corte Trabalhista do país, possa desempenhar da melhor maneira as suas atribuições.

Brasília, 4 de maio de 2006.

**MINISTRO RIDER DE BRITO**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho